

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002511/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038220/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004774/2014-39
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

IATE TENIS CLUBE, CNPJ n. 17.292.129/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO MORI DE FARIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a quantia de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco Reais) mensais.

Parágrafo Único: Os boleiros perceberão os seus salários de forma proporcional, haja vista sua jornada de 155 horas mensais, não podendo estes trabalhadores perceber em hipótese alguma, quantia salarial inferior a R\$ 581,24 (Quinhentos e Oitenta e Um Reais e vinte e quatro Centavos) mensais, por esta jornada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustará os salários de seus empregados no mês de Maio de 2014, pelo percentual de 10% (Dez por Cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários mensais serão pagos até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, durante o período em que estiver substituindo, a partir da data da efetiva substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica convencionado o adicional de 50% (Cinqüenta por Cento) para as horas extras trabalhadas de Segunda Feira á Sexta Feira.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS/SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS

O trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados ou folgas, serão pagas com adicional de 100% (Cem por Cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Será concedido a título de anuênio, importância mensal correspondente a 1% (Um por Cento) do salário nominal, para cada ano de serviços prestados.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados tratadores de piscina, a entidade empregadora pagará mensalmente o adicional de insalubridade no mínimo de 10% (Dez por Cento) sobre o salário mínimo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A entidade empregadora fornecerá mensalmente e de forma gratuita até o dia 10 (dez) de cada mês a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o mês, uma Cesta Básica de primeira qualidade, composta no mínimo de:

01 Caixa de Sabão em Pó de 1kg

01 Kg. de Café;

01 Kg. de Farinha de Mandioca;

01 Kg. de Fubá

01 Kg. de Sal;

01 Lata de Extrato de Tomate de 360 Gramas;

01 Pacote de Esponja de Aço;

02 Kg. de Macarrão;

02 Tabletes de Sabão em Pedra;

02 Tubos de 90 Gramas de Creme Dental;

03 Latas de Óleo;

03 Pacotes de 200 Gramas de Biscoito Água e Sal;

04 Sabonetes;

05 Kg. de Feijão;

08 Rolos de Papel Higiênico;

10 Kg. de Açúcar;

10 Kg. de Arroz tipo 1;

01 Kg. de Leite em Pó;

800 gr. Doce de Leite

Parágrafo único: consideram-se como faltas injustificadas aquelas que o empregado não apresentar atestado médico ou aquelas cujo dia de trabalho for descontado no salário do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87, o **late Tênis Clube** concederá gratuitamente Auxílio transporte aos seus trabalhadores/as, que necessitem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória de 90 (Noventa) dias, contados a partir do término da licença previdenciária.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOENÇA

A entidade empregadora concederá estabilidade provisória de 1 (Um) ano, ao empregado que retorne de auxílio doença acidentário concedido pela Previdência Pública.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59 da Constituição das Leis do Trabalho, com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que reger-se-á pelo presente Instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do empregador, o excesso de horas trabalhadas no mês for compensado com folga em outro dia.

Parágrafo Primeiro: Não havendo necessidade de trabalho, o empregador dispensará o empregado que tiver horas acumuladas no banco de horas do cumprimento total de sua jornada de trabalho, avisando o empregado com no mínimo 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência, sendo que, para cada hora extra trabalhada, o empregado terá direito a duas horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Os exatos números de horas extras trabalhadas no período, levando-se em condições a jornada de trabalho diária normal do empregado, deverão ser compensadas pelo empregado, em dia ou dias de folgas a ser fixado pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: A compensação deverá ser concedida pelo empregador através de dias de descanso, não podendo ser concedida em hora ou horas de descanso.

Parágrafo Quarto: A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de Segunda a Sexta-Feira é compensadas pelo não trabalho aos Sábados poderá ser objeto de remanejamento á critério do Empregador, para a plena aplicação do principio que constitui o BANCO DE HORAS.

Parágrafo Quinto: O número de horas excedentes realizadas em um mês deverão se compensadas no mês seguinte, ou quitadas em espécie, na forma da cláusula Sexta deste Instrumento, ou seja, as horas extras laboradas em um mês, deverão ser compensadas no mês seguinte ou quitadas em, espécie juntamente com o pagamento de salário deste.

Parágrafo Sexto: As horas de trabalho que por qualquer motivo o empregador dispensar o empregado

do seu cumprimento, não poderão ser computadas para o Banco de Horas, ou seja, o trabalhador não poderá ter saldo negativo no Banco de Horas.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que a folga do empregado coincidir com o domingo, poderá o empregado ter saldo negativo em seu banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e seis) horas de folga.

Parágrafo Único: Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (Doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido no *caput* da cláusula 6ª (Sexta), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (Quarenta e Quatro) horas em uma semana, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas ausências ao serviço de 5 (Cinco) dias úteis consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento, mais aquelas previstas na legislação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CNCESSAO DE FOLGA ESPECIAL

Fica acordado que a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo a entidade empregadora concederá uma folga a todos os seus trabalhadores no dia do seu aniversário, sem prejuízo da folga semanal normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÃO DA CIPA

Fica a entidade empregadora obrigada a comunicar ao sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento a data para eleição da cipa sendo que esta deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos diretores do Sindicato Profissional às dependências da entidade empregadora, para desenvolvimento das suas atividades sindicais, desde que a visita seja previamente agendada entre as partes.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica garantida e estabilidade provisória para um representante sindical, eleito dentre os empregados, durante o período de seu mandato e mais um ano após o término, salvo em dispensa por justa causa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A empregadora manterá um quadro de aviso em local de fácil acesso dos empregados, destinado à comunicação de interesse da categoria vedada a divulgação de matéria político-partidaria ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Pelo que ficou decidido em assembléia geral extraordinária, o empregador descontará mensalmente de todos os seus empregados como simples intermediaria a partir de 1º (Primeiro) de Maio de 2013, o valor referente ao percentual de 1% (Um por Cento) do salário nominal de cada empregado, a titulo de Contribuição Confederativa que trata o inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal, o trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa através de carta de próprio punho que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical até 10 (Dez) dias, contados a partir da homologação deste Instrumento Normativo junto a Delegacia do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: A entidade empregadora repassará para o Sindicato a quantia descontada até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao desconto efetuando o pagamento diretamente na secretaria do Sindicato ou através de depósito na conta corrente do Sindicato de N° 401434-3, Agencia 0084, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, no caso do depósito deverá ser enviado ao Sindicato Profissional o comprovante do depósito e relação contendo nome dos funcionários, salário e valor descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A entidade empregadora se compromete a repassar para o sindicato profissional, o valor correspondente a 1% (Um por Cento) da folha de pagamento de todos os seus empregados, para que os mesmos sejam associados do sindicato, utilizem os convênios e tenham todos direitos concedidos aos associados do sindicato, sendo que estes valores não serão descontados na remuneração dos empregados, ou seja, a entidade empregadora arcará com os mesmos.

Parágrafo Único: A quantia deverá ser repassada ao Sindicato Profissional, até o 10º (Décimo) dia de cada mês, juntamente com a relação nominal de empregados com os respectivos salários, efetuando o pagamento diretamente na secretaria do Sindicato ou através de depósito na conta corrente do Sindicato de Nº 401434-3, Agencia 0084, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, no caso de depósito deverá ser enviado ao Sindicato Profissional o comprovante do depósito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EFEITO

Este Instrumento Normativo de Trabalho, não terá efeito perante os processos de trabalhadores que já estão tramitando na Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Constatado o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento, será aplicada multa equivalente a 1 ½ (Um e Meio) Salário Mínimo, importância esta que será revertida em favor da parte prejudicada.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

LUCIANO MORI DE FARIA
Presidente
IATE TENIS CLUBE

